



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

***Projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.2.3 -
Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, do Eixo F do
Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC –
Portugal, na Região Autónoma da Madeira, designado PEPAC R.A. Madeira***

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamento;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Considerando a necessidade da elaboração da presente portaria que estabelece o regime de aplicação da F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, designado PEPAC R.A. Madeira. Sendo o objetivo desta intervenção apoiar a implementação de ações de prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, como por exemplo a criação de infraestruturas de proteção, caminhos florestais, trilhos, pontos de abastecimento de água com o objetivo de reduzir o risco de ignição e de progressão de incêndios, bem como incentivar a aplicação de técnicas de silvicultura preventiva. Visa também a adoção de medidas de combate a agentes bióticos nocivos e estabelecimento de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

mecanismos de controlo, inventários de plantas invasoras (identificação de áreas com presença dos agentes bióticos nocivos, com vista ao diagnóstico da situação), caracterização das áreas envolventes (plantas invasoras), meios de controlo (tratamentos químicos; tratamentos biológicos; tratamentos mecânicos), monitorização periódica da eficácia dos meios de controlo a efetuar nas áreas onde forem detetados agentes bióticos nocivos e aquisição e divulgação de conhecimento dos mecanismos de prevenção, de controlo e/ou gestão e erradicação do agente biótico nocivo.

Assim, o presente projeto de portaria tem por objeto estabelecer o regime de aplicação da Intervenção F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, designado PEPAC R.A. Madeira.

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente ao *“Projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, designado PEPAC R.A. Madeira.”*

ÓRGÃO QUE DESENCARDEOU O PROCEDIMENTO, Secretário Regional de Agricultura e Pescas, por despacho de 18 de agosto de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 19 de agosto de 2026.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, designado PEPAC R.A. Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração do *“Projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, designado PEPAC R.A. Madeira”*, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entregue no seu Gabinete, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 19 de agosto de 2026.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas